PORTARIA Nº 265 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio para o exercício de 2018 e contém outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, **Vereador Jorge Augusto Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, com a redação aprovada pela Resolução nº 028/2008 e nos termos do **art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam nomeados Pregoeiro e Equipe de Apoio para realizar os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu, na Modalidade de Pregão, durante o exercício financeiro de 2018:

Pregoeira - Patrícia Soti Huebra.

Equipe de Apoio: Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves e Danilo Barbosa de Almeida.

Art. 2º. Compete ao Pregoeiro e equipe de apoio:

I - formalizar e instruir os processos de licitação;

II - elaborar e assinar os atos convocatórios da licitação, submetendo as minutas dos editais e contratos ao exame prévio do órgão jurídico responsável;

III - providenciar a publicação dos editais na forma prevista em Lei;

IV - decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;

V - proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o prescrito no edital, quanto aos aspectos formal e de mérito;

VI - promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 8.666/93, a fim de melhor esclarecer ou complementar a instrução do processo;

VII - fundamentar, por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;

VIII - receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e respondendo-as no prazo previsto no § 1º, do art. 41, da Lei 8.666/93;

IX - receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado, ao Presidente da Câmara, no prazo previsto no § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;

X - dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;

XI - encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pelo Presidente da Câmara, quanto à sua homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado;

XII - propor, se for o caso, por meio de representação, ao Presidente da Câmara, a aplicação de penalidades a contratado, em razão de descumprimento injustificado de cláusula contratual durante a execução do contrato.

Art. 3°. Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela legislação aplicável à espécie.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a primeiro de janeiro de 2018.

Gabinete do Presidente, 10 de janeiro de 2018

JORGE AUGUSTO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL